

EDUCAÇÃO

- **Hortas Escolares – Lei nº 24.340, de 29/5/2023**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Origem: Projeto de Lei nº 2.009/2020, de autoria do deputado Rafael Martins.

Em sua forma original, a proposição tinha por finalidade determinar a criação de hortas escolares em todas as instituições de ensino de Minas Gerais. Para adequar a matéria do ponto de vista da constitucionalidade e das políticas educacionais, o texto inicial recebeu sucessivos aperfeiçoamentos

Como toda iniciativa realizada no âmbito escolar que envolve os estudantes e sua formação, a criação de uma horta deve ter objetivos pedagógicos e envolver toda a comunidade em sua concepção, implantação e manutenção. Além disso, deve integrar os processos educativos das diferentes áreas de conhecimento de forma transversal, adequada ao perfil dos alunos e a seu nível de ensino.

Levando tudo isso em conta e para preservar a autonomia dos estabelecimentos de ensino preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 1996), a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou substitutivo ao projeto, forma em que o texto foi aprovado. A medida proposta foi, assim, integrada aos dispositivos da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Espera-se que a nova norma contribua para fomentar atividades pedagógicas complementares relativas ao cultivo de hortas nas escolas, além de estimular a conscientização dos estudantes sobre a importância da alimentação saudável.

GCT/GEC/ACPrev